



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	9
Ministério das Comunicações.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	34
Ministério da Educação.....	51
Ministério da Infraestrutura.....	96
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	97
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	113
Ministério da Saúde.....	114
Ministério do Trabalho e Previdência.....	188
Ministério do Turismo.....	189
Banco Central do Brasil.....	193
Ministério Público da União.....	194
Poder Judiciário.....	194
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	197

.....Esta edição é composta de 204 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 76 (1)
 ORIGEM : 00382698720211000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PRODUTORES DE ALHO
 ADV.(A/S) : CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO (67923/DF, 56882A/GO, 225076/RJ, 225214/SP)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação e extinguiu o processo sem resolução do mérito, restando prejudicados os pedidos de ingresso como *amici curiae*, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.557 (2)
 ORIGEM : ADI - 95181 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.866 (3)
 ORIGEM : ADI - 4866 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADV.(A/S) : CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA (24511/DF, 68208/MG, 68208/MG, 401810/SP) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Rodrigo Cantuária Salim Feitoza, Procurador Federal. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.637 (4)
 ORIGEM : 5637 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PRAÇAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS - ANASPPRA
 ADV.(A/S) : MARIO LUCIO QUINTAO SOARES (30856/MG)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE SÃO PAULO - ADPESP
 ADV.(A/S) : ISIS TAVARES DOS SANTOS VAICHEN (250035/SP)
 ADV.(A/S) : AGNALDO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (259673/SP)
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPESP
 ADV.(A/S) : CRISTIANE GUEIROS DE SALES (351087/SP)

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que declaravam a constitucionalidade da Lei do Estado de Minas Gerais n. 22.257, de 27 de julho de 2016, e, por consequência, julgavam improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Valmir Peixoto, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.675 (5)

ORIGEM : ADI - 5675 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, III; 3º, II, c, e 17 da Lei 20.922/2013 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.676 (6)

ORIGEM : ADI - 5676 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "com área total aproximada de 7.173,27 hectares", contida no artigo 1º do Decreto 44.175/2013 do Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.189 (7)

ORIGEM : 6189 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 15.433/07 do Estado do Paraná, bem como das Leis estaduais nºs 13.981/2002 e 12.362/1998, das Resoluções nºs 97/1990 e 51/1989 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e do Decreto Legislativo nº 7/1994, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.273 (8)

ORIGEM : 6273 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADAS PELA IGUALDADE DE GÊNERO
 ADV.(A/S) : RENATA DO AMARAL GONCALVES (25411/DF, 128840/RJ)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRIANÇA FELIZ - ABCF
 ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (05939/DF)
 ADV.(A/S) : EDUARDO DA CRUZ RIOS SANCHEZ (63689/DF)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITOS DE FAMÍLIA - IBDFAM
 ADV.(A/S) : MARIA BERENICE DIAS (32863/DF, 74024/RS)
 ADV.(A/S) : RONNER BOTELHO SOARES (117094/MG)
 AM. CURIAE. : NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi publicada em 7/1/2022 a edição extra nº 5-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

